



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº <u>516</u>	TIPO: _____
DATA <u>24/5/18</u>	ASS: <u>[assinatura]</u>
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

**Ofício n.º 246/2018-GP**

Jacareí, 22 de maio de 2018.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Em atendimento ao Ofício n. 17/5/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 17 de maio de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 17 de maio de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 86/18, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, venho prestar as seguintes informações:

1. O custo da implantação é de responsabilidade da empresa concessionária, enquanto que a manutenção é de responsabilidade da Administração Pública conforme previsto no Contrato n.º 4.013.00/2007, cláusula quarta, 4.1 e 4.3 do Aditamento nº 4.013.00/07.15, cópia anexa.

2. Consta no aditamento nº 4.013.00/07.15 na cláusula 4.1 e 4.3 a responsabilidade sobre a realização das manutenções desses painéis é da Diretoria de Transportes do Município, cópia anexa.

Atenciosamente,

**IZAIAS JOSE DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**  
Secretário de Governo

**A Sua Excelência a Senhora**  
**LUCIMAR PONCIANO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP



10/6/06

**Município de Jacareí**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

**ADITAMENTO Nº 4.013.01/07.15**

Expediente nº 108/2005-CPJL ( I )  
Concorrência nº 005/2006  
Secretaria de Infraestrutura Municipal

ADITAMENTO DO CONTRATO DE OUTORGA  
DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E  
A EMPRESA JACAREÍ TRANSPORTE URBANO  
LTDA

Por este termo de aditamento contratual, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 455, de 29 de dezembro de 2009, representado pelo gestor da contratação, sr. **TOMAZ SANTALUCIA**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.777.786-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.006.868-84, e de outro lado a empresa **JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA**, neste ato representada pelo sr **RONALD MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.555.647-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 976.444.558-68, e pelo sr. **ADEMIR NERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.497.159-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 200.754.648-53, vêm, de comum acordo, aditar o contrato de *outorga de concessão para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Jacareí*, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Fica assegurado aos usuários do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros do Município de Jacareí, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade e residentes no Município de Jacareí, a utilização gratuita do sistema até o limite de 4 (quatro) viagens por dia.

1.2. A partir dos 65 (sessenta e cinco) anos aplicam-se na integralidade as disposições do Decreto Municipal nº 60, de 23 de junho de 1989, que *"assegura o transporte gratuito aos maiores de 65 anos de idade em todas as linhas operadas pela empresa concessionária de serviços de transporte coletivo urbano"*.

1.3. A forma como dar-se-á a utilização prevista na cláusula 1.1 fica a critério da CONCESSIONÁRIA, observado, no que cabível, as disposições contidas no artigo 2º do



13186

## Município de Jacareí

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

Decreto Municipal nº 60, de 23 de junho de 1989, devendo adotar o sistema de biometria ou outra tecnologia em conjunto com o cartão utilizado no sistema de bilhetagem eletrônica, objetivando a identificação do usuário e controle sobre a destinação da gratuidade.

1.4. Será de competência do Município de Jacareí providenciar eventual adequação legislativa municipal no que for cabível ou necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a CONCESSIONÁRIA submeterá à Diretoria de Transportes do Município de Jacareí o sistema de integração de transporte de passageiros, em sentido único, a ser disponibilizada aos usuários pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do reconhecimento de seu cartão individual no sistema de bilhetagem eletrônica, com implantação no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela Diretoria de Transportes do Município de Jacareí.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Em complemento ao Plano de Implantação de Abrigos apresentado pela CONCESSIONÁRIA, a mesma deverá fornecer mais 30 (trinta) abrigos de ônibus na cidade, observados os seguintes prazos:

3.1.1. 10 (dez) abrigos no mês de março de 2015;

3.1.2. 10 (dez) abrigos no mês de maio de 2015;

3.1.3. 10 (dez) abrigos no mês de julho de 2015;

3.2. A implantação desses abrigos será realizada pela Diretoria de Transportes do Município de Jacareí.

3.3. Nos termos do item 1.5.2 do Memorial Descritivo do procedimento licitatório da concessão, a qualquer tempo, desde que com anuência do Município de Jacareí, a implantação de novos abrigos pela CONCESSIONÁRIA poderá ser substituída pela troca daqueles já instalados, ou pelo equivalente em estações de transferência.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. A CONCESSIONÁRIA fornecerá, no mínimo, 6 (seis) painéis de avisos em led e que serão instalados em 6 (seis) pontos de ônibus centrais.

4.2. O local de instalação desses painéis será oportunamente indicado pela Diretoria de



13186

## Município de Jacareí

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

Transportes do Município de Jacareí.

4.3. A manutenção dos painéis ficará a cargo da Diretoria de Transportes do Município de Jacareí.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a entrega de 2 (dois) computadores e transmissão de dados GPS para estação de acompanhamento da Diretoria de Transportes do Município de Jacareí.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. Todos os itens constantes neste termo obedecerão às regras e condições previstas em lei e no contrato de concessão dos serviços de transporte público urbano do município.

6.2. Ficam mantidas todas as demais obrigações entre as partes estabelecidas no contrato de concessão e não alteradas pelo presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado, a fim de que, em conjunto com o ajuste originário, produza os seus devidos e legais efeitos.

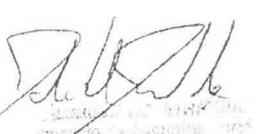
Jacareí, 21 de janeiro de 2015.

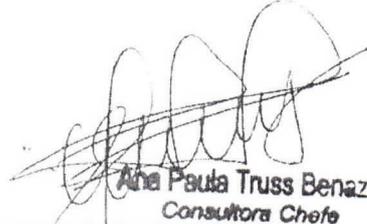
  
**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
Tomaz Santalucia  
Secretário de Infraestrutura Municipal

  
**JACAREÍ TRANSPORTE URBANO**  
Ronald Marques Júnior

  
Ademir Neri

TESTEMUNHAS

  
Secretário de Infraestrutura Municipal

  
Ana Paula Truss Benazzi  
Consultora Chefe  
OAB/SP: 188.315